

**CONTRATO N.º 003/2026 - ARCON DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR
INDEPENDENTE**

Processo Administrativo Eletrônico n.º 2026/2169866

**CONTRATO N.º 003/2026-ARCON/PA PARA
CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO ESTADUAL PARA
ATUAÇÃO COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ ARCON/PA E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA-FADESP.**

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)**, doravante denominada **ARCON/PA**, sediada à Rua dos Pariquis, n.º 1905, Batista Campos, CEP 66033-110, Belém-PA, representada pelo **Sr. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, portador do RG n.º 1399147 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.308.862-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.572.870/0001-59 sediada na cidade universitária “Prof. José Silveira Netto” sito a Rua Augusto Correa S/N, Bairro: Guamá, cidade: Belém/PA, CEP: 66.075-900, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, portador do RG n.º 328404093 SSP/BA e inscrito no CPF/MF: 132.202.092/20, tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n.º 2026/2169866** resolvem celebrar o presente instrumento de contrato que será regido pelas diretrizes estabelecidas pelo poder concedente no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (BLOCOS A, B C e D), ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º. 02/2024** e do **ANEXO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTE**; pela Proposta Comercial da **CONTRATADA**, integrantes deste instrumento, e pelas Leis Federais n.º 10.973/04 e 14.133/21, bem como demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de fundação para a prestação dos serviços de **VERIFICADOR INDEPENDENTE** para atuação no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (BLOCOS A, B, C e D), ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º. 02/2024** e do **ANEXO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

1.2 O objeto contratual busca acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária em conformidade com o item “**26. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**” e do “**ANEXO**

*Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará Rua dos
Pariquis, 1905 – Batista Campos, Belém – PA, 66033-110.*

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES”, ambos constantes do CONTRATO N.º 23/2025 oriundo do CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (BLOCOS A, B, C e D), ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º. 02/2024.

1.3 Caberá ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** à aferição e a elaboração de todos os Relatórios de Desempenho previstos no Contrato de Concessão, no Termo de Referência e no **ANEXO IV**, sem prejuízo de demais solicitados pela Agência Reguladora.

1.4 As atividades da **CONTRATADA** compreendem, de forma não exaustiva e combinadas com o Termo de Referência as seguintes ações:

- a) Acompanhar o desempenho da Concessionária na prestação dos serviços, especificamente em relação aos indicadores de desempenho;
- b) Aferir os indicadores de desempenho, podendo realizar, para tanto, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à Concessionária e ao Poder Concedente, conforme necessário;
- c) Avaliar os relatórios mensais e anuais submetidos pela Concessionária acerca do cumprimento dos indicadores de desempenho, manifestando-se na forma do contrato;
- d) Aferir e calcular os indicadores de desempenho para os blocos A, B, C e D da MRAE do Estado do Pará, conforme Anexo III – indicadores de desempenho do contrato de concessão;
- e) Avaliar e manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela concessionária para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e para o Índice de Tarifa Social (ITS);
- f) Manifestar-se, a pedido da Contratante, sobre as propostas apresentadas pela Concessionária para aferição e cálculo dos indicadores de desempenho, bem como sobre as propostas apresentadas pela concessionária para o formato dos relatórios mensais e anuais acerca dos indicadores de desempenho, nos casos e nas condições previstas no anexo III da Concorrência Pública Internacional N.º 002/2024;
- g) Quando solicitado, propor à Contratante o detalhamento da sistemática e dos procedimentos de aferição dos indicadores de desempenho;
- h) Apoiar a Contratante e o Poder Concedente na definição do quantitativo de usuários, para cada ano da operação do sistema, que serão atendidos pelas políticas públicas previstas nas Cláusulas 39.2.1 e 39.2.2 do contrato de concessão;
- i) Quando solicitado, assessorar tecnicamente a Contratante no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- l) Elaborar matriz de responsabilidades do Verificador Independente, do Poder Concedente e da Concessionária, elaborada com base nas obrigações contidas no contrato de concessão;
- m) Elaborar desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de verificador independente;
- n) Identificar as fontes e data das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho; -

- o) Avaliar os cálculos elaborados pela Concessionária e previstos na Cláusula 39.7.2, item (i), do contrato de concessão, no prazo previsto na Cláusula 39.7.3 do contrato de concessão;
- p) Desenvolver e disponibilizar sistema web para Contratante, Poder Concedente e a Concessionária, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho aferidos pelo Verificador Independente;
- q) Outros pareceres e relatórios, conforme solicitados pela Contratante, observado o escopo de atuação do verificador independente conforme previsto no contrato de concessão.
- r) Realizar reuniões periódicas; e
- s) Realizar reuniões/Workshop para discussões de melhoria.

1.5 O escopo do objeto inclui todas as exigências constantes do Termo de Referência e Anexo IV do Contrato de Concessão, sendo ambos os instrumentos partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1 Integram o presente **CONTRATO**, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2025;
- b) CONTRATO N.º 23/2025, CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (BLOCOS A, B, C e D), ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º. 02/2024;
- c) O ANEXO IV AO CONTRATO DE CONCESSÃO “DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES”.
- d) O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS PAGAMENTOS (ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1 O presente é oriundo de **Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, XV da Lei nº 14.133/21**, constante do PAE n.º 2026/2169866, bem como nas demais legislações pertinentes que se apliquem às concessões de forma subsidiária e complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRODUTOS E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.1. O trabalho do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá ser desenvolvido em parceria com a **AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA**, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

4.2. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será responsável, de forma não exaustiva:

- I. Acompanhar o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS**,

especificamente em relação aos **INDICADORES DE DESEMPENHO**;

II. Aferir os **INDICADORES DE DESEMPENHO**, podendo realizar, para tanto, diligências, levantamentos, inspeções de campo e coletas de informações junto à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, conforme necessário;

III. Avaliar os relatórios mensais e anuais submetidos pela **CONCESSIONÁRIA** acerca do cumprimento dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, manifestando-se na forma do **CONTRATO**;

IV. Avaliar e manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** para o Indicador de Desempenho Geral (IDG) e para o Índice de Tarifa Social (ITS);

V. Manifestar-se, a pedido da **AGÊNCIA REGULADORA**, sobre as propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** para aferição e cálculo dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, bem como sobre as propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o formato dos relatórios mensais e anuais acerca dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, nos casos e nas condições previstas no **ANEXO III**;

VI. Propor à **AGÊNCIA REGULADORA** o detalhamento da sistemática e dos procedimentos de aferição dos **INDICADORES DE DESEMPENHO**, quando solicitado pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

VII. Apoiar a **AGÊNCIA REGULADORA** e o **PODER CONCEDENTE** na definição do quantitativo de **USUÁRIOS**, para cada **ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA**, que serão atendidos pelas políticas públicas previstas nas Cláusulas 39.2.1 e 39.2.2 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e

VIII. Apoiar a **AGÊNCIA REGULADORA** e o **PODER CONCEDENTE** na avaliação dos cálculos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** acerca do atendimento dos quantitativos de **USUÁRIOS** beneficiados pelas políticas públicas previstas nas Cláusulas 39.2.1 e 39.2.2 do **CONTRATO**.

IX. Assessorar tecnicamente a **AGÊNCIA REGULADORA** no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

4.3. A **CONTRATADA** concorda expressamente em seguir as diretrizes constantes do presente **CONTRATO** bem como de todos aqueles presentes no “**ANEXO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES**”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. No âmbito de sua atuação, o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá apresentar Relatórios de Desempenho detalhados mensais e anuais, com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e **ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO** e, sempre que couber, conterà as seguintes informações:

- a) Resultados apurados na avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, conforme **ANEXO III – INDICADOR DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO**;
- b) Fontes das informações e dados utilizados nos Relatórios de Desempenho;
- c) Memórias de cálculo;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- f) Outras informações que entender relevantes.

5.2. No âmbito deste CONTRATO serão apresentados de forma cumulativa os seguintes PRODUTOS:

- a) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) Relatório de identificação das fontes e data das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
- d) Relatório mensal contendo a avaliação dos cálculos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e previstos na Cláusula 39.7.2, item (i), do CONTRATO, no prazo previsto na Cláusula 39.7.3 do CONTRATO;
- e) Desenvolvimento de sistema web disponível para AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- f) Outros pareceres e relatórios, conforme solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o escopo de atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.3 Os itens elencados acima não possuem caráter exaustivo, devendo ser cumulados com os dispostos do ANEXO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES.

5.4 A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à AGÊNCIA REGULADORA, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS E ESCOPO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. Para início dos serviços de Verificador Independente a CONTRATADA deverá no prazo de 20 (vinte) dias corridos apresentar **PLANO DE TRABALHO**, no mínimo anual, que será analisado pela **AGÊNCIA REGULADORA** para verificar a compatibilidade com as diretrizes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e ANEXOS.

6.2. O plano de trabalho a ser apresentado deverá contemplar a metodologia prevista para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA com base no atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3. As demais ações deverão ter por base os dispostos no ANEXO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** de **VERIFICADOR INDEPENDENTE** será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura e contará o referido prazo da última assinatura

anexada ao ato.

7.1.1. Os termos e atividades previstas no contrato serão avaliados de acordo com o cronograma estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho, partes integrantes do contrato inicial.

7.3. Os prazos para execução das fases e etapas objeto deste CONTRATO devem ter duração conforme especificado no Contrato de Concessão n° 23/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

8.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, pela prestação dos serviços ora contratados o valor global de R\$ 19.542.250,00 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

8.1.1. Para o exercício de 2026 é garantido o pagamento anual de 3.908.450,00 (três milhões novecentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), de forma a se materializar diante dos produtos previstos na proposta e termo de referência.

8.2 Os preços contratuais incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos objeto deste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.3 O procedimento para pagamento do valor de cada atividade será iniciado a partir da verificação da entrega de cada produto, determinado em cada uma das fases e etapas descritas no ANEXO IV ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao TERMO DE REFERÊNCIA.

8.4 A AGÊNCIA REGULADORA, após homologação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, deverá informar ao PODER CONCEDENTE, para que seja dado o prosseguimento ao pagamento da CONTRATADA.

8.5 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, em conta indicada pela CONTRATADA, a crédito do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**:

Banco do Brasil S/A
Agência: 1674-8
conta corrente: 103.916-4

8.6 O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá informar o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.7 O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** emitirá uma Nota Fiscal/Fatura em nome do **CONTRATANTE**, na qual deverá discriminar todos os serviços prestados e seus respectivos preços de acordo com o orçamento aprovado, com impostos incidentes, serviços subcontratados, o percentual e o valor.

8.8 Para fazer jus ao recebimento do pagamento, o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

8.8.1 Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

- 8.8.2 A comprovação poderá ser substituída pelo espelho do SICAF, sem prejuízo.
- 8.8.3 A CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe que atuará na execução dos serviços objeto do presente contrato, subscrita pelo responsável técnico do projeto e integrante dos relatórios a serem apresentados à CONTRATANTE.
- 8.8.4 A primeira via da nota fiscal ou documento equivalente, juntamente com os documentos citados no item anterior deverão ser entregues no endereço sede da CONTRATANTE.
- 8.8.5 Caso a emissão das Notas Fiscais seja feita em desacordo com os termos do CONTRATO, poderão as mesmas ficarem retidas com o responsável pelo CONTRATO, aguardando chegada da documentação em ordem.
- 8.8.6 Na ocorrência do item anterior, o prazo para realização do pagamento pela CONTRATANTE será contado a partir da regularização da documentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.8.7. Sendo necessárias providências complementares por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para o adimplemento de quaisquer obrigações, o decurso de prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.8.8 Os pagamentos estão sujeitos às deduções e/ou retenção de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e de outras deduções e/ou retenções determinadas por lei/ou previstas contratualmente.
- 8.8.9 Os pagamentos serão realizados conforme a entrega e aceite de todos os produtos determinados para cada atividade, realizado de forma mensal na etapa de operação, explicitadas no CONTRATO DE CONCESSÃO, no ANEXO IV AO CONTRATO DE CONCESSÃO, no TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE TRABALHO, observando-se o prazo de execução de cada atividade.
- 8.8.10 O procedimento de pagamento observará, além do cronograma de desembolso previsto no Anexo I do presente Contrato, o seguinte fluxo:
- 8.8.10.1 Entregue o produto ou concluída a atividade, a CONTRATANTE disporá de 10 (dez) dias úteis para analisá-lo e, estando em conformidade com as exigências contratuais, autorizar formalmente a CONTRATADA a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 8.8.10.2 Recebida a autorização, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 10 (dez) dias úteis, acompanhada dos documentos exigidos nas cláusulas anteriores.
- 8.8.10.3 Apresentada a Nota Fiscal/Fatura em conformidade, a CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação completa e regular.
- 8.8.10.4 Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação que a acompanha, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, apontando as inconsistências identificadas. A CONTRATADA disporá, então, de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para efetuar as correções necessárias e reapresentar a documentação, reiniciando-se, a partir daí, o prazo previsto na cláusula 8.8.10.3.

8.8.11 Os valores acordados entre as partes serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 meses, a contar da data base da **PROPOSTA COMERCIAL**. Após este período, o valor deverá ser reajustado através do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do IBGE ou, na hipótese de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

8.8.12 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

8.8.13 O reajuste se dará por simples apostila.

8.8.14 A Nota Fiscal deverá conter a descrição do produto/serviço a que se refere destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	800201
Fonte	01501000061
Programa de Trabalho	17.125.1489.2365
Elemento de Despesa	339039
Plano Interno	4110002365C

CLÁUSULA DÉCIMA – RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO

10.1 A AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE poderão solicitar reuniões de acompanhamento e controle com o VERIFICADOR INDEPENDENTE para assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, registrando em ata as providências a serem adotadas.

10.2 Poderão ser realizados fóruns, reuniões sobre temas específicos ou debates públicos, quando solicitados pelas PARTES do CONTRATO, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

10.3 Nos termos do **ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO**, do Contrato de Concessão nº 23/2024, o processo de análise de atendimento aos indicadores de desempenho e emissão dos Relatórios de Desempenho deve ser composto por quatro entidades, cada uma com suas competências e responsabilidades específicas, em que estas devem fornecer os dados necessários, realizar as medições, acompanhamento, aferição e homologação dos indicadores, conforme detalhado a seguir:

10.4 PODER CONCEDENTE: Na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, o

PODER CONCEDENTE deve receber todos os Relatórios de Desempenho emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE juntamente com a AGÊNCIA REGULADORA.

10.5 CONCESSIONÁRIA: É responsável por fornecer de forma tempestiva todas as informações necessárias para que o VERIFICADOR INDEPENDENTE apure os indicadores, seguindo a metodologia estabelecida, bem como outras informações necessárias para a elaboração dos Relatórios de Desempenho. A CONCESSIONÁRIA deve tornar acessível em seu site os Relatórios de Desempenho, após homologados pela AGÊNCIA REGULADORA.

10.6 VERIFICADOR INDEPENDENTE: Responsável por elaborar os Relatórios de Desempenho seguindo a metodologia apresentada no ANEXO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTE. Além disso, deve responder a quaisquer questionamentos feitos pela AGÊNCIA REGULADORA durante o processo de homologação.

10.7 AGÊNCIA REGULADORA: Responsável por receber os Relatórios de Desempenho emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, avaliá-los e questionar eventuais inconsistências identificadas

10.8 Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pela AGÊNCIA REGULADORA, serão dirimidas mediante submissão do tema aos mecanismos de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.9 Com antecedência de até 6 (seis) meses do término do CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser avaliada pela AGÊNCIA REGULADORA, com o apoio do PODER CONCEDENTE, a prorrogação do CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a contratação de um novo VERIFICADOR INDEPENDENTE

10.10 Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou perda de requisitos contratuais exigidos para a sua contratação, a AGÊNCIA REGULADORA poderá determinar a sua substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, conforme procedimento previsto no ANEXO IV, DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes são aquelas contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IV do mesmo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA PARTE CONTRATANTE, PODER CONCEDENTE E AGÊNCIA REGULADORA

12.1. São prerrogativas da CONTRATANTE, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA:

12.2. Solicitação de esclarecimentos sobre os Relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a qualquer tempo, durante a execução do presente CONTRATO;

12.3. Publicidade dos relatórios entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a qualquer tempo, durante a execução e nos termos do Contrato de Concessão n° 23/2024.

12.4. Os originais dos produtos, bem como outros documentos preparados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade do PODER CONCEDENTE.

12.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ter em seus arquivos, e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos, desde que observadas as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES.

12.6. Aplicação, de forma exclusiva pelo PODER CONCEDENTE, de sanções motivadas, diante da inexecução total ou parcial deste CONTRATO, observada a legislação pertinente ao tema

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA “A” – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO LICENCIAMENTO

12-A.1 Os produtos, documentos, relatórios, metodologias, sistemas, estudos e demais obras intelectuais elaboradas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste CONTRATO serão de propriedade da CONTRATANTE, na qualidade de representante do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 93 da Lei n.º 9.610/1998, ficando a FADESP autorizada a manter em seus arquivos cópia dos referidos materiais exclusivamente para fins de registro e consulta interna, observadas as disposições da Cláusula Décima Terceira.

12-A.2 Sem prejuízo da titularidade estabelecida na cláusula anterior, caso a CONTRATANTE ou o PODER CONCEDENTE venham a licenciar, total ou parcialmente, quaisquer dos produtos ou metodologias desenvolvidos no âmbito deste CONTRATO a terceiros, os lucros, royalties ou quaisquer outras receitas decorrentes de tal licenciamento serão rateados em partes iguais entre as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

12-A.3 Para fins de operacionalização do disposto na cláusula anterior, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) notificar a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca de qualquer negociação de licenciamento em curso que envolva produtos desenvolvidos no âmbito deste CONTRATO;
- b) prestar contas à CONTRATADA de todas as receitas auferidas a título de licenciamento, com periodicidade semestral, mediante apresentação de demonstrativo financeiro detalhado;
- c) efetuar o repasse da parcela devida à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do efetivo recebimento de cada parcela de royalties ou receita de licenciamento.

12-A.4 A CONTRATADA, por sua vez, obriga-se a colaborar com os procedimentos necessários ao registro e proteção dos produtos junto aos órgãos competentes, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, sem que isso implique qualquer custo adicional ao presente CONTRATO.

12-A.5 Eventuais divergências quanto aos valores apurados a título de licenciamento serão dirimidas

nos termos da Cláusula Vigésima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá firmar e cumprir CONFIDENCIALIDADE observando-se a legislação aplicada bem como o CONTRATO DE CONCESSÃO, referente a todas as informações que, por força da execução do Contrato, tiver acesso durante e após o prazo de vigência do mesmo, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

14.1. Quaisquer alterações do presente contrato deverão ser apreciadas e autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA A EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE INADIMPLENTE OU QUE INCORRA EM ILÍCITO.

15.1 Sem prejuízos das disposições contidas neste Contrato, as seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e sua consequente substituição, sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis;

15.2 Descumprimento reiterado de qualquer de suas atribuições, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

15.3 Erros na coleta e processamento de dados e de informações ou na sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA na ocorrência dos atrasos ou inadimplementos do VERIFICADOR INDEPENDENTE; Qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação, como, por exemplo, o compartilhamento de informações sigilosas ou cuja divulgação cause prejuízo ao processo de aferição;

15.4 Omissão, manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;

15.5 Superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência, imparcialidade e a autonomia das análises;

15.6 Constatação de conluio com quaisquer PARTES para alterar o resultado dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO.

15.7 Durante o prazo de apuração a que se refere o item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE por meio de decisão fundamentada.

15.8 Durante o afastamento temporário do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou até que o novo VERIFICADOR INDEPENDENTE seja contratado na hipótese de decisão final pela destituição do prestador anterior, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observará a realizada pela AGÊNCIA REGULADORA.

15.9 Na hipótese de decisão administrativa final do PODER CONCEDENTE pela destituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar a rescisão do respectivo contrato e iniciar novo processo de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme diretrizes do ANEXO IV, DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

15.10 O procedimento administrativo para extinção do contrato, sempre no que couber, deverá observar o rito e disposições da legislação estadual aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 As sanções aplicadas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE são aquelas dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seu ANEXO IV.

16.2. Pelo não cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, responderá o contratado por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo os índices estabelecidos na taxa SELIC – Lei 9.065, de 25 de junho de 1995, não excluindo os honorários de advogado.

16.3 A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer:

- a) Por acordo entre as partes, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE, devendo o interesse ser manifestado por escrito.
- b) Por inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- c) Por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, quando o PODER CONCEDENTE assim autorizar, nos seguintes casos:
 - c.1) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - c.2) Pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
 - c.3) Por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - c.4) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

16.4 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pelo PODER CONCEDENTE, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

17.1 O Cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Cláudio Luciano da Rocha Conde, matrícula nº 8058407/4, lotado no setor Diretoria de Controle Financeiro e Tarifário - DIT, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos ao PODER CONCEDENTE E AGÊNCIA REGULADORA.

18.2 As comunicações entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE,

AGÊNCIA REGULADORA e a CONTRATANTE serão efetuadas por escrito e remetidas:

18.3 Em mãos, desde que comprovadas por protocolo e somente em casos excepcionais, que não seja possível a execução de forma digital;

18.4 Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou

18.5 Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção, sendo esta a comunicação prioritária entre as partes integrantes do Contrato de Concessão.

18.6 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços eletrônicos:

18.6.1. CONTRATANTE: gabinete.arcon@arcon.pa.gov.br;

18.6.2. VERIFICADOR INDEPENDENTE: gphs@ufpa.br.

18.7 Qualquer das PARTES, definidas no item anterior, poderá modificar o seu endereço, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

18.8 Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de todos os produtos e serviços porventura solicitados, bem como dos documentos e relatórios, o PODER CONCEDENTE, após HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS PELA AGÊNCIA REGULADORA, deverá, em até 10 (dez) dias úteis, notificar a CONTRATANTE para providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do CONTRATO.

18.9 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado TERMO DE RECUSA pelo PODER CONCEDENTE, após NOTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, as quais deverão ser corrigidas.

18.10 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

18.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá executar os serviços especificados no OBJETO, segundo as diretrizes técnicas mínimas constantes no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO e todos os seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERPRETAÇÃO

19.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº14.133/21 seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando à jurisprudência dos tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

20.1. Observado o disposto na Cláusula 19, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se

comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme lei Complementar Estadual nº121/19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO.

21.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias uteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias uteis**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 AS PARTES elegem o foro da comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato observando o disposto na cláusula 20

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Belém (PA), 16 de março de 2026.

EDUARDO DE
CASTRO RIBEIRO
JUNIOR:10530886
200

Assinado de forma digital
por EDUARDO DE CASTRO
RIBEIRO
JUNIOR:10530886200
Dados: 2026.03.19
09:23:27 -03'00'

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DO PARÁ (ARCON/PA)

Assinado Digitalmente por:

ROBERTO FERRAZ BARRETO

Diretor Executivo - FADESP

ROBERTO FERRAZ BARRETO
FUNDAÇÃO AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP